REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito objetiva garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, constituindo-se no transporte dos alunos de sua residência até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados, nos termos da Legislação vigente;
b) o serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor devidamente habilitado e por monitor maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando pela segurança desses estudantes;
c) o Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço;
d) os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes;
e) a implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a elaboração de estudos técnicos visando à implantação do programa de transporte escolar municipal gratuito para alunos com deficiência no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires